



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO N.º 002/2015/CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Bruno Alves, N° 28, Anexo I, Centro, Santa Luzia do Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 17.432.528/0001-32, representado neste ato pela Secretário Municipal, a Sr. Robson Roberto da Silva, portador do RG: 1141884 SSP/PA e CPF: 071.087.452-91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Associação dos Produtores Rurais de Ourém e Região - ASPROR CNPJ: 13.602.063/0001-60, com sede na Rua Hermenegildo Alvez, s/n, Bairro: Forquilha, Ourem/PA, CEP: 68.640-000 representado pelo Sr. Danilo Ramalho de Sousa portados do RG n° 4392218 2° via SSP/PA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para atender e complementar a rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Santa Luzia do Pará, verba (FNDE/PNAE-C, PNAE-F, PNAE-P, PNAE-Q, PNAE-M, PNAE-EJA) no ano letivo de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 731.627,07 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Os Pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária direto na conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Preç. Unt.	Preç. Total
1	Abobora - Frutos, in natura de 1ª qualidade, graúdos, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente.	Kg	6.000	1,28	7.680,00
2	Banana Regional - Frutos, in natura de 1ª qualidade, graúdos, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente.	Kg	30.000	2,15	64.500,00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3	Batata inglesa - Lavadas, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1Kg / acond. Em basquetas.	Kg	6.000	2,87	17.220,00
4	Cariru - Aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Maços com 8 galhos, acond. Em basquetas.	Maços	5.000	2,28	11.400,00
5	Cebola - Lavadas, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1Kg / acond. Em basquetas.	kg	4.000	2,15	8.600,00
6	Cebolinha - Aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Maços com 8 galhos, acond. Em basquetas.	Maços	5.000	2,28	11.400,00
7	Cenoura - Lavadas, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1Kg / acond. Em basquetas.	kg	4.000	2,15	8.600,00
9	Couve - Aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Maços com 8 galhos, acond. Em basquetas.	Maços	4.000	2,28	9.120,00
12	Frango regional - Congelado em embalagem plástica, transparente e resistente, com data de fabricação e validade não inferior a 30 dias. Cada frango deverá pesar aproximadamente 2,5 kg com registro no SIE/SIF. Transporte apropriado.	kg	14.510	6,89	99.973,90
13	Frango regional - Congelado cortados em pedaços tipo á passarinho em embalagem plástica, transparente e resistente, com data de fabricação e validade não inferior a 30 dias. embalagem do frango em pedaços deverá pesar aproximadamente 1kg com registro no SIE/SIF. Transporte apropriado.	kg	14.510	6,89	99.973,90
14	Farinha de Mandioca Regional - de 1ª qualidade de safra recente, em pacotes de 1kg x 30, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	20.000	4,72	94.400,00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15	Farinha de Tapioca Regional - de 1ª qualidade de safra recente, em pacotes de 1kg x 30, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	6.000	5,80	34.800,00
20	Melancia - Frutos, in natura de 1ª qualidade, graudos, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente.	kg	30.000	1,69	50.700,00
21	Pão frances c/ om sal massa fina . Contendo data de fabricação e prazo de validade.peso aproximadamente de 50 G. Com boa aparência ,embalados em sacos plásticos transparentes de maneira ordenada ,serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais	Kg	9.532	8,39	79.973,48
22	Polpa de frutas (cupuaçu) - Pacote de 1Kg acond. em caixas térmicas, congelado de frutas selecionadas cor, sabor e odor próprio de cada variedade, com registro no Ministério de Agricultura, SIE ou SIM, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	4.237	4,72	19.998,64
23	Polpa de frutas (acerola) - Pacote de 1Kg acond. em caixas térmicas, congelado de frutas selecionadas cor, sabor e odor próprio de cada variedade, com registro no Ministério de Agricultura, SIE ou SIM, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	7.000	3,87	27.090,00
24	Polpa de frutas (GOIABA) - Pacote de 1Kg acond. em caixas térmicas, congelado de frutas selecionadas cor, sabor e odor próprio de cada variedade, com registro no Ministério de Agricultura, SIE ou SIM, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	7.000	3,87	27.090,00
25	Polpa de frutas (MARACUJÁ) - Pacote de 1Kg acond. em caixas térmicas, congelado de frutas selecionadas cor, sabor e odor próprio de cada variedade, com registro no Ministério de Agricultura, SIE ou SIM, contendo data de fabricação e prazo de validade.	kg	5.296	4,72	24.997,12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

26	Repolho - Frutos, in natura de 1ª qualidade, graudos, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente.	Kg	6.000	2,57	15.420,00
27	Tomate - Lavados, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1Kg / acond. Em basquetas.	kg	7.000	2,67	18.690,00
Total R\$					731.627,04

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0808 Fundo Municipal de Educação
12.368.0024.2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
0909 Secretaria Municipal de Educação
12.368.0029.2.040 Manutenção das Atividades, Apoio e Coordenação Geral da Educação
33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia do Pará(PA), 05 de Fevereiro de 2015.

Robson Roberto da Silva

Secretaria Municipal

CONTRATANTE

Associação dos Produtores
Rurais de Ourém e Região -
ASPROR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: